



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, quinta-feira, 4 de outubro de 2007

Número 185

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.506, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 381/02, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Altera a denominação da atual Rua Murundus para Rua Oscar Mosconi, Distrito de Vila Matilde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Murundus para Rua Oscar Mosconi, localizada entre as ruas Joaquim Marra e José Manuel da Fonseca Júnior, no Distrito de Vila Matilde.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.507, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 458/06, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Denomina EMEI Professor Manoel de Alvarenga Freire Junior a Escola Municipal de Educação Infantil Gleba São Francisco II, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada EMEI Professor Manoel de Alvarenga Freire Junior a Escola Municipal de Educação Infantil Gleba São Francisco II, localizada na Rua Elsa Morante, São Mateus.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.508, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 573/06, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Denomina Túnel Papa João Paulo II o logradouro sob o Vale do Anhangabaú, que estabelece a ligação entre as Avenidas Prestes Maia e Nove de Julho, Distritos da Sé e República, Subprefeitura da Sé.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Túnel Papa João Paulo II o logradouro sob o Vale do Anhangabaú, que estabelece a ligação entre as Avenidas Prestes Maia e Nove de Julho (Setor 1 - Quadras 47 e 49 e Setor 6 - Quadras 32 e 33), Distritos da Sé e República, Subprefeitura da Sé.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.778, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece condições para a formalização de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º. Os contratos de gestão celebrados com entidades qualificadas como organizações sociais associadas a instituições sem fins lucrativos, de que trata o § 4º do artigo 5º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com a redação dada pelo ar-

tigo 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007, observarão a forma e condições previstas neste decreto.

Art. 2º. O artigo 8º do Decreto nº 47.453, de 10 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

“ Art. 8º
.....

V - previsão expressa da possibilidade de que a organização social venha a se associar com instituições sem fins lucrativos.”(NR)

Art. 3º. Quando da formalização do contrato de gestão, a organização social fará a indicação nominal das instituições sem fins lucrativos associadas, as quais deverão observar as disposições do artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Caberá à organização social providenciar, perante a Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, a formalização de toda e qualquer alteração ou substituição das instituições sem fins lucrativos associadas, indicadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 4º. Para serem admitidas como associadas, as instituições sem fins lucrativos deverão apresentar documentação relativa:

I - ao registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) objeto social voltado à promoção e execução de atividades relativas à área da saúde;
b) finalidade não-lucrativa;

II - à capacidade técnica para a execução do objeto da parceria, nos limites que lhe forem atribuídos pela organização social;

III - à regularidade fiscal, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;

IV - à inscrição no Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor, prevista no Decreto nº 47.864, de 9 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo dar-se-á mediante a aprovação do titular da Secretaria Municipal da Saúde, ouvido o Conselho de Administração da organização social.

Art. 5º. A organização social signatária do contrato de gestão, não obstante associada à instituição sem fins lucrativos, será a responsável pelo desenvolvimento do programa de trabalho, pelas metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, respondendo pelas irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou malversação de bens.

Art. 6º. Fica vedado o repasse de recursos públicos ou de bens diretamente à instituição sem fins lucrativos associada à organização social, em virtude da celebração de contrato de gestão com a Administração Municipal.

Art. 7º. Não será devida indenização ou pagamento de qualquer espécie pela Administração Municipal à instituição sem fins lucrativos associada à organização social, em razão da rescisão do contrato de gestão decorrente da desqualificação desta última, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 47.012, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.779, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Delega competência ao Secretário Municipal de Planejamento para representar o Município de São Paulo na assinatura de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para os fins que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2007-0.291.506-4,
D E C R E T A :

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Planejamento para representar o Município de São Paulo na assinatura de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, tendo por objeto a promoção conjunta e o compartilhamento, entre os entes signatários, de estudos e informações voltados ao inter-relacionamento entre urbanismo e transporte, notadamente quanto à vinculação entre o uso e a ocupação do solo, a distribuição das atividades no território e seu impacto sobre a mobilidade e a capacidade de suporte da infra-estrutura urbana.

Art. 2º. Incumbirá ao Secretário Municipal de Planejamento a adoção das medidas decorrentes do Termo de Cooperação Técnica referido no artigo 1º deste decreto, sob a coordenação de seu Titular.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.780, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Revoga o Decreto nº 18.560, de 21 de janeiro de 1983.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2007-0.152.851-2,
D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 18.560, de 21 de janeiro de 1983, que declarou de utilidade pública a entidade denominada Associação Luiza de Marillac, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.781, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 48.009.898,10, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 48.009.898,10 (quarenta e oito milhões, nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|----------------------|
| 18.10.10.302.0322.4103 | Oper./Manut. Unid.Hospitalares, P.Socorros/Atendimentos e Ambulatórios | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 14.009.898,10 |
| 18.10.10.302.0322.4107 | Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 10.000.000,00 |
| 18.10.10.302.0323.3101 | Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000.000,00 |
| 44905100.00 | Obras e Instalações | 6.000.000,00 |
| 18.10.10.302.0323.3114 | Construção e Instalação do Hospital Municipal de M'Boi Mirim | |
| 44905100.00 | Obras e Instalações | 4.000.000,00 |
| 18.10.10.302.0355.4106 | Operação da Assistência Farmacêutica | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 10.000.000,00 |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.000.000,00 |
| | | 48.009.898,10 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|----------------------|
| 18.10.10.302.0323.3103 | Construção de Clínicas de Alta Resolutividade | |
| 44905100.03 | Obras e Instalações | 10.000.000,00 |
| 18.10.10.302.0323.3104 | Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde | |
| 44905200.03 | Equipamentos e Material Permanente | 14.009.898,10 |
| 18.10.10.302.0323.3114 | Construção e Instalação do Hospital Municipal de M'Boi Mirim | |
| 44905100.03 | Obras e Instalações | 20.000.000,00 |
| 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 4.000.000,00 |
| | | 48.009.898,10 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.782, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 689.130,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar ações técnicas e administrativas do Programa PROCENTRO,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 689.130,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e trinta reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-------------------|
| 13.10.15.452.0317.1236 | Ação Centro BID - Gerenciamento do Programa | |
| 44903900.01 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 689.130,00 |
| | | 689.130,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-------------------|
| 25.50.13.391.0317.5986 | Ação Centro BID - Requalificação de Edifícios Históricos e Culturais | |
| 44905100.01 | Obras e Instalações | 689.130,00 |
| | | 689.130,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.783, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 250.809,47, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar o pagamento de contribuição patronal - INSS e aquisição de material esportivo para os CEU's,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 250.809,47 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|-------------------|
| 16.10.12.122.0304.2851 | Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 228.669,17 |
| 16.10.12.122.0328.2830 | Educação em Tempo Integral - São Paulo é uma Escola | |
| 33904700.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 22.140,30 |
| | | 250.809,47 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|-------------------|
| 16.10.12.122.0304.2851 | Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados | |
| 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 228.669,17 |
| 16.10.12.122.0328.2830 | Educação em Tempo Integral - São Paulo é uma Escola | |
| 44905200.00 | Equipamentos e Material Permanente | 22.140,30 |
| | | 250.809,47 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.784, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.302,40, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas referentes ao convênio firmado entre a PMSP e a Fundação Bial de São Paulo,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.302,40 (cinco mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-----------------|
| 31.10.07.212.0316.9104 | Implantação e Desenvolvimento de Ações Decorrentes das Relações Institucionais Externas do Município | |
| 44503900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.302,40 |
| | | 5.302,40 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-----------------|
| 31.10.07.212.0316.9104 | Implantação e Desenvolvimento de Ações Decorrentes das Relações Institucionais Externas do Município | |
| 44903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.302,40 |
| | | 5.302,40 |